



FORTE
E AO SEU LADO

RESOLUÇÃO 008/2023

Ementa: Fixa o valor da anuidade para o ano de 2024, definindo critérios para parcelamento e descontos e dá outras providências.

A DIRETORIA DO CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL NO ESTADO DO MARANHÃO, ad referendum do Conselho Pleno, que no uso de suas atribuições legais previstas no art. 58, inciso IX, do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n° 8.906/94), RESOLVE aprovar a seguinte Resolução:

Art. 1º - A anuidade devida à OAB-MA pelos advogados inscritos em seus quadros, relativa ao ano de 2024, será de R\$ 875,65 (oitocentos e setenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) com vencimento em 31.03.2024.

Parágrafo Primeiro: Ao advogado adimplente, que pagar a anuidade até 28.02.2024, será concedido o seguinte desconto:

- a) 10% (dez por cento) de desconto para pagamento em cota única até 31.01.2024.
- b) 5% (cinco por cento) de desconto para pagamento parcelado no cartão de crédito em até 12 (doze) parcelas até 31.01.2024.
- c) 5% (cinco por cento) de desconto para pagamento em cota única até 28.02.2024.

Parágrafo Segundo: Até 31.03.2024 fica facultado ao advogado ou estagiário o pagamento parcelado em até 06 (seis) parcelas mensais no boleto bancário e/ou cartão de crédito em até 10 (dez) parcelas, observadas as condições descritas nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Terceiro: Em caso de parcelamento no boleto bancário e ou/cartão de crédito, fica estabelecido que não haverá a incidência de qualquer desconto sobre o valor total da anuidade, exceto para o jovem advogado, que manterá o desconto previsto na Resolução n°. 013/2017 e 009/2021 deste Conselho Seccional para parcelamento em até seis vezes no cartão de crédito e no boleto até o dia 31/03/2024.

Parágrafo Quarto: Qualquer que seja a hipótese de parcelamento, este não poderá estender-se para além do mês de dezembro de 2024, de modo a não comprometer as previsões orçamentárias do Conselho Seccional.

Parágrafo Quinto: Aos advogados com inscrição originária ou complementar nos quadros deste Conselho Seccional que contarem com idade de 70 (setenta) anos ou mais até o dia 31.03.2024 e que quitem sua anuidade até essa data, fica também garantido o desconto

RUA DR. PEDRO EMANOEL DE OLIVEIRA, Nº01 - CEP
65076-908 - CALHAU - SÃO LUÍS, MA - BRASIL
CENTRAL DE ATENDIMENTO: (98) 2107-5454



FORTE
E AO SEU LADO

por idade de 10% (dez por cento) sobre o valor da anuidade do mencionado exercício, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro supra, ressalvados os casos daqueles que já se encontrarem agraciados com a isenção deferida nos termos do Provimento nº 111/2006 do Conselho Federal da OAB.

Parágrafo Sexto: Aos advogados com inscrição originária nos quadros deste Conselho Seccional que contarem com menos de 05 (cinco) anos de inscrição em 31.03.2024 e que quitarem sua anuidade até essa data, fica garantido o desconto de até 30% (trinta por cento) na forma disciplinada pela Resolução nº 013/2017 e 009/2021, deste Conselho Seccional, observada a vigência, as alterações, particularidades e os requisitos ali definidos, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro supra.

Art. 3º - Ao estagiário que se antecipar ao prazo do pagamento da anuidade será mantido o valor da anuidade do ano anterior R\$437,82 (quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta e dois centavos) até o dia 28.02.2024 e ficam garantidos os descontos previstos no art.2º parágrafo primeiro dessa resolução.

Art. 4º - O pagamento de débitos junto à OAB/MA pelo sistema de compensação de pontos, milhagem ou outro sistema de premiação obtidos junto a outras instituições dependerá de convênio específico para esse fim e, nesta hipótese, não poderá ocorrer a incidência de qualquer desconto, com exceção daqueles decorrentes do fator tempo, previstos no parágrafo primeiro do art.1º.

Art. 5º - O valor de qualquer anuidade ou parcela vencida e não paga no seu vencimento será atualizado mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, devendo também ser acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração em atraso, ambos calculados sobre o valor do débito atualizado desde a data do seu vencimento até a data do seu efetivo pagamento.

Parágrafo Único: Eventual impossibilidade de parcelamento pela via exclusiva do cartão crédito, após o vencimento da anuidade, deverá ser analisada individualmente pela Tesouraria do Conselho Seccional ficando o parcelamento via boleto, nessa hipótese, quando deferido, limitado a no máximo 03 (três) parcelas.

Art. 6º - Aos advogados inadimplentes, que quiserem aderir aos descontos previstos no parágrafo primeiro, poderão negociar seus débitos e realizar o pagamento à vista ou em até 12 parcelas no cartão de crédito, com desconto de até 70% (setenta por cento) sobre juros e multas.

Art.7º - Sem prejuízo das providências disciplinares e de cobrança já implementadas e previstas em lei e/ou regulamentos, a Diretoria do Conselho Seccional fica também autorizada:

RUA DR. PEDRO EMANOEL DE OLIVEIRA, Nº01 - CEP
65076-908 - CALHAU - SÃO LUÍS, MA - BRASIL
CENTRAL DE ATENDIMENTO: (98) 2107-5454



FORTE
E AO SEU LADO

- a) Emitir a certidão de dívida de que cuida o art. 46, § único, do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906/94) em relação aos débitos vencidos e não pagos até o exercício de 2013, inclusive após notificação por e-mail remetida para os endereços eletrônicos constantes no cadastro do advogado;
- b) Promover-lhe a cobrança judicial;
- c) Inserir no Cadastro do Serasa e o bloqueio do ADVISE;
- d) Enviar a certidão de dívida para cartório de protesto.
- e) Restringir os serviços oferecidos pela Seccional Maranhense e o uso dos equipamentos dos escritórios compartilhados, das salas dos advogados localizadas nos Fóruns e Tribunais existentes no Estado do Maranhão.

Art. 8º - Casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Conselho Seccional.

Art. 9º - A presente Resolução entra em vigor no dia 09 de novembro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

São Luís/MA, 09 de novembro de 2023.

KAIO VYCTOR SARAIVA CRUZ
Presidente do Conselho Seccional da OAB/MA

TATIANA MARIA PEREIRA COSTA
Vice-Presidente do Conselho Seccional da OAB/MA

GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA
Secretário-Geral do Conselho Seccional da OAB/MA

VANDIR BERNARDINO BEZERRA FIALHO JÚNIOR
Secretário Geral-Adjunto do Conselho Seccional da OAB/MA

MARIANA GOMES BERREDO
Diretora-Tesoureira do Conselho Seccional da OAB/MA

RUA DR. PEDRO EMANOEL DE OLIVEIRA, Nº01 - CEP
65076-908 - CALHAU - SÃO LUÍS, MA - BRASIL
CENTRAL DE ATENDIMENTO: (98) 2107-5454